485D0160

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 26 de Fevereiro de 1985

que abre preferências pautais para os produtos submetidos à competência desta Comunidade e originários dos países e territórios ultramarinos associados à Comunidade

(85/160/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO GARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Considerando que é conveniente manter em vigor até 28 de Fevereiro de 1986 as disposições aplicáveis no âmbito da Decisão 80/1187/CECA (1);

Com o acordo da Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1º

O artigo 6º da Decisão 80/1187/CECA passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 6º*

A presente decisão é aplicável até 28 de Fevereiro de 1986.»

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Março de 1985. É publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Feito em Bruxelas em 26 de Fevereiro de 1985.

O Presidente

F. PANDOLFI

(1) JO nº L 361 de 31. 12. 1980, p. 111.